

INDICAÇÃO N.º. 004/17

RODRIGO ANTÔNIO ALVES, Vereador da Câmara Municipal de Orlândia, no uso de suas atribuições legais, tem a elevada honra em vir a nobre presença de Vossa Excelência e dos dignos pares, a fim de, através do Legislativo, Indicar do Poder Executivo o anteprojeto de Lei Municipal nos termos dos artigos 173 e 174 do Regimento Interno, visando garantir aos portadores de neoplasia maligna ou seus representantes legais, isenção no pagamento de IPTU, tratando-se de matéria de competência originária do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

Como é do conhecimento de todos, para os portadores desta grave doença, bem como, aos seus familiares, cada centavo conta para abrandar os custos no tratamento da moléstia, bem como, para garantir o bem estar e a dignidade dos acometidos desta enfermidade terrível.

Pensando nisso, e alicerçado na Constituição Federal que prevê como garantia fundamental o direito à saúde de todas as pessoas e dever do Estado (artigo 196), este anteprojeto de Lei tem por objetivo garantir que a saúde, como premissa básica no exercício da cidadania do ser humano, constitui-se de extrema relevância para a sociedade, pois diz respeito à qualidade de vida, escopo de todo cidadão no exercício de seus direitos.

Nestes termos, requeiro que, na forma estabelecida pelo artigo 173 do Regimento Interno, esta indicação seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, bem como, que seja deliberado pelo Plenário o encaminhamento, e lida no expediente conforme disposto no artigo 174 do R.I.

Sala das Sessões, 04 de Janeiro de 2017

RODRIGO ANTONIO ALVES
VEREADOR

ANTE - PROJETO DE LEI Nº 001/17

**ISENTA DO PAGAMENTO DO IPTU AOS
PORTADORES DE CÂNCER OU SEUS
RESPONSÁVEIS LEGAIS.**

Art. 1º - Fica isento do pagamento do IPTU o proprietário do imóvel residencial que seja portador ou responsável legal por alguém diagnosticado como portador de Câncer.

Parágrafo único. No caso da existência de mais de um imóvel em nome do beneficiário desta Lei, fica concedida a isenção unicamente ao imóvel de moradia do portador da doença.

Art. 2º - Para requerer a isenção do IPTU o titular do imóvel deverá:

- I – possuir laudo médico, diagnosticando a doença;
- II – dar entrada junto à Prefeitura Municipal do requerimento da isenção junto ao setor de tributação;
- III – comprovar ser o responsável legal, quando couber.

Art. 3º - No que concerne ao inciso I do artigo acima, a critério da autoridade competente, serão aceitos diagnósticos provenientes de qualquer instituição ligada ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º - Anualmente o beneficiário ou seu responsável legal deverá comprovar à Prefeitura Municipal o diagnóstico de câncer para renovação da isenção, sob pena de cancelamento do benefício.

Art. 5º - O benefício da isenção cessa na ocorrência das seguintes situações em relação ao:

I – proprietário com Câncer: falecimento ou cura;

II – dependente: falecimento ou cura.

Art. 6º - A autoridade para isto competente, regulamentará esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.